

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 779

De 23 de Maio de 1986

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI

**CRIA COMISSÃO DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE ANTE-PROJETO DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a nomear Comissão que se encarregará da revisão e elaboração do ante-projeto do Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - Esta Comissão deverá ser composta por coito pessoas, cidadãos idôneos.

§ 1º - Quatro membros da Comissão serão indicados pelo Poder Legislativo e quatro serão indicados pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - A Comissão deverá se reunir, no mínimo, duas vezes por semana, à noite, durante duas horas, para fins de elaboração e estudos do ante-projeto.

Artigo 4º - O ante-projeto deverá estar elaborado até 30 de setembro de 1986, data em que se extinguirá a Comissão.

Artigo 5º - Os membros da Comissão farão jus, cada um, por sessão em que comparecer, a importância de CZ\$ 100,00 (cem cruzados), que será paga mensalmente

Artigo 6º - A Comissão decidirá por maioria simples presente, cujo comparecimento será anotada no inciso da abertura dos trabalhos.

Artigo 7º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamento a presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos vinte e tres dias do mês de Maio de 1.986 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Seis).

Jardiel Loretto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretaria